



PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

O presente projeto básico foi elaborado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, tendo como fundamento o artigo 7º DA LEI FEDERAL Nº 8.666.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO PARA REGER A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL CHICO DO PISTON, REGER E MINISTRAR OS CONHECIMENTOS MUSICAIS ESPECÍFICOS, TEÓRICOS E PRÁTICOS PARA OS INTEGRANTES DO PROJETO "TODA BANDA DE MÚSICA É UMA ESCOLA" BEM COMO OUTROS SERVIÇOS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO MUSICAL COMO ENSAIOS, APRESENTAÇÕES OU OUTRAS ATIVIDADES DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem utilizados para o pagamento das despesas decorrentes dos serviços em questão serão oriundos dos recursos próprios do município;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo Contratual resultante do devido processo administrativo adotado para contratação destes serviços, terá sua vigência até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

MENOR PREÇO COTADO

Para os serviços objeto deste Projeto Básico, foram procedidas cotações de preços em 03 (três) empresas que atuam no ramo de atividade, importando menor preço em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme coletas prévias de preços, em anexo;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura da despesa em questão, existe a previsão orçamentária através da Dotação Orçamentária nº 0801.04.122.0002.2.056, a qual detém o saldo orçamentário compatível com o valor estimado, e perfeitamente previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Exercício de 2022;

ELEMENTO E SUB ELEMENTO DE DESPESA

Os serviços constantes deste termo de referência estão classificados através da seguinte natureza de gasto: 3.3.90.39.00;

DA JUSTIFICATIVA

A contratação do Maestro/Regente da Banda de Música Municipal Chico Do Piston e do Projeto "Toda Banda de Musica é Uma Escola", se justifica pela necessidade de reativar a Banda de Música municipal com músicos e regência profissional, bem como proporcionar aos alunos do Projeto "Toda Banda de Musica é Uma Escola" aulas gratuitas e de qualidade dentro de um cronograma de aulas/ensaios semanais que qualifique novos talentos no município de Senador Pompeu, bem como atender ao Compromisso e Contrapartida assumidos pelo Governo Municipal junto a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará em Termo assinado no dia 27 de junho de 2018, que DECLARA:

ABR



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



"1. Contratar e remunerar o Regente; 2. Disponibilizar espaço adequado para ensaios, atividades da banda; 3. Disponibilizar local adequado para guarda dos instrumentos; 4. Oferecer fardamento aos músicos que integram a banda de música; 5. Inserir o tombo dos instrumentos musicais concedidos a partir da formalização do Termo; 6. Realizar a manutenção anual dos instrumentos com material adequado e técnico profissional."

OBJETIVO

Contratar e remunerar um Regente para reativar a Banda de Música Municipal com músicos e regência profissional e promover aulas de música para alunos do Projeto "Toda Banda de Música é Uma Escola".

ATRIBUIÇÕES DO REGENTE

1. Cumprir carga-horária semanal de 40 horas, distribuídas de acordo com o Cronograma de ensaios e aulas;
2. Reger a Banda de Música Municipal Chico do Piston em apresentações oficiais;
3. Reger os ensaios da Banda Municipal Chico do Piston;
4. Apresentar relatório mensal sobre o andamento das aulas, ensaios, apresentações, eventuais, contratemplos e situações não previstas, bem como sobre manutenção e/ou danificação de algum instrumento;
5. Ministras aulas de música no projeto "Toda Banda de Música é Uma Escola" de acordo com o cronograma estabelecido;
6. Cumprir fielmente os horários estabelecidos;
7. Prestar informações à Diretoria do Departamento da Cultura de Senador Pompeu quando solicitado;
8. Proteger e manter a guarda dos instrumentos, assumindo a responsabilidade por eles, bem como do espaço de ensaios/aulas e local da guarda dos instrumentos;
9. Manter-se atualizado e em constante reciclagem com relação à formação musical.

PERÍODO

Junho a dezembro de 2022

CRONOGRAMA

Ensaios Banda de Música Municipal de Senador Pompeu Chico Do Piston Aulas Projeto "Toda Banda de Música é Uma Escola"

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã 7:30 às 12 h		Aulas Projeto	Aulas Projeto	Aulas Projeto	Aulas Projeto
Tarde 13:30 às 17 h	Aulas Projeto	Aulas Projeto	Aulas Projeto	Aulas Projeto	
Noite 18 às 22 h		Ensaios Banda		Ensaios Banda	

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade a Secretaria Requisitante por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;



Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada em local definido pela CONTRATANTE, conforme local a ser informado após a assinatura do contrato;

A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços, no local definido pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura da ordem de serviços;

A CONTRATADA deverá participar de reunião de relacionamento com o CONTRATANTE em data e local a ser definida pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato e deverá desenvolver plano de trabalho com cronograma de atividades;

A CONTRATADA deverá produzir o Plano de Trabalho com a quantidade de equipamentos, pessoas e demais recursos materiais necessários ao atendimento da demanda;

Em caso de mudanças que possam impactar na execução o objeto, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao CONTRATANTE para aplicação dos ajustes necessários;

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá o prazo de vigência a contar da assinatura de ordem de serviços até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA FORMA DE PAGAMENTO

A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
a) Advertência.



b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério deste Consórcio, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

DO GESTOR DO CONTRATO

Para fins de Gerenciamento do Contrato, a Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, designará servidor para gerenciá-lo.

Senador Pompeu/CE, 20 DE JUNHO DE 2022.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO